



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 919/2018, DE 03 DE MAIO 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA RURAL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS E POÇO ARTESIANO, A REDE DE ADUÇÃO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA.”

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel rural, com área de 4.152m² (quatro mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), situado em Rio de Dentro neste Município, dentro da fração ideal de 66,000m² (sessenta e seis mil metros quadrados) de propriedade do senhor ANTONIO SCHARDOSIM MARTINS e sua esposa TEREZA LUMERTZ MARTINS dentro do todo maior da área de 22,000 ha (vinte e dois ha) devidamente registrado sob a Matrícula nº 69.456 do Livro 2-fls 1, no Cartório de Registro de Imóveis de Torres/RS.

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo: O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente a doação do imóvel.

Art. 2º. - O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, área para instalação da casa de máquinas e poço artesiano, a rede de adução da água a ser instalada na via de acesso ao reservatório e área para instalação de reservatório de água.

Parágrafo primeiro: O imóvel será doado ao Município de Mampituba, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Parágrafo segundo: A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 3º - O Município de Mampituba, obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - O Município de Mampituba/RS, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Escritura Pública de Doação, para realizar todos os procedimentos referente ao averbamento ao Registro de Imóveis.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá o prazo descrito no caput do presente artigo, ser prorrogado com a devida justificativa.

Art. 6º - O Município estará obrigado, a conservar o acesso que liga a estrada pública com a área do reservatório de água.

Art. 7º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 03 DE MAIO DE 2018.

Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento